

**PROJETO DE LEI N° 2.227/2025**

**“Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de área específica no Distrito Industrial, nos termos da Lei nº 1.440/2013, e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso da área de terreno a seguir descrita, localizada no Distrito Industrial de Rio Pomba:

**IMÓVEL:** LOTE 02 da quadra 04, com a área de 1.600,00 m<sup>2</sup>, situado nesta cidade de Rio Pomba-MG, na AVENIDA PREFEITO PAULO DE TARSO FURTADO, com as seguintes divisas e dimensões: frente para a Avenida Prefeito Paulo de Tarso Furtado, numa extensão de 20,00m; lado direito com o lote 1, numa extensão de 80,00m; lado esquerdo com o lote 3, numa extensão de 80,00m; fundos com o lote 7, numa extensão de 20,00m.

**REGISTRO IMOBILIÁRIO:** O imóvel encontra-se registrado sob a Matrícula nº 5.688, no Livro 2-RG, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pomba-MG, de propriedade do Município de Rio Pomba.

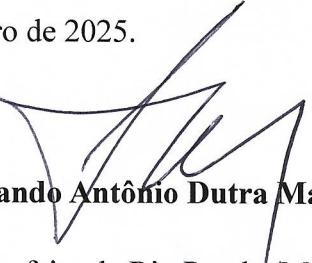
**Art. 2º** A Concessão de Direito Real de Uso de que trata o Art. 1º desta Lei será realizada nos termos e condições estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.440, de 25 de junho de 2013, observadas suas disposições quanto à destinação, procedimento licitatório, prazos para implantação, condições de caducidade, possibilidade de oferecimento em garantia, reversão do imóvel, transferência da posse e, em especial, a garantia de aquisição da propriedade definitiva após o cumprimento das obrigações e o decurso do prazo de atividades ininterruptas.

**Art. 3º** A área concedida destina-se à instalação de empreendimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços, desde que demonstrem sinergia e complementaridade com as atividades industriais já existentes no Distrito Industrial de Rio Pomba.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a lavratura e registro da escritura de concessão correrão por conta da Concessionária, devendo esta Lei ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba/MG, 18 de novembro de 2025.

  
**Fernando Antônio Dutra Macedo**

Prefeito de Rio Pomba/MG

## MENSAGEM

**Ao Exmo. Senhor Presidente e Digníssimos Membros da Câmara Municipal de Rio Pomba-MG,**

Submetemos à consideração desta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de área específica no Distrito Industrial, nos termos da Lei nº 1.440/2013, e dá outras providências".

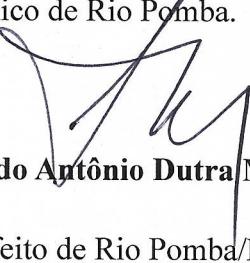
A presente proposição legislativa visa dar prosseguimento à política municipal de fomento ao desenvolvimento econômico, utilizando um instrumento legal já consolidado e bem-sucedido em nosso Município. O objetivo é autorizar a outorga da Concessão de Direito Real de Uso do LOTE 02 da quadra 04, situado na Avenida Prefeito Paulo de Tarso Furtado, com 1.600,00 m<sup>2</sup>, localizado no Distrito Industrial, conforme registro imobiliário da Matrícula nº 5.688.

Esta iniciativa busca impulsionar o crescimento do Distrito Industrial através da atração de novos empreendimentos industriais, comerciais ou de serviços que possuam sinergia com o setor. A outorga da Concessão de Direito Real de Uso, seguida da possibilidade de aquisição da propriedade definitiva após o cumprimento de metas e o desenvolvimento das atividades econômicas, representa a forma jurídica mais transparente e eficaz de "colocar o terreno para venda" (alienação condicionada) por meio de licitação.

Ao adotarmos os termos e condições já previstos na Lei Municipal nº 1.440/2013 para esta nova concessão, garantimos segurança jurídica, clareza nos procedimentos e consistência na aplicação das políticas de desenvolvimento. Este modelo já demonstrou sua capacidade de gerar empregos, aumentar a arrecadação e diversificar a economia local, mantendo o controle público sobre a destinação do bem até que os objetivos de desenvolvimento sejam plenamente atingidos pelo concessionário.

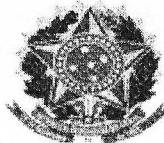
Contamos, portanto, com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, essencial para o fortalecimento do nosso Distrito Industrial e o avanço socioeconômico de Rio Pomba.

Respeitosamente,



Fernando Antônio Dutra Macedo

Prefeito de Rio Pomba/MG



## OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE RIO POMBA-MG

Oficiala: Débora Cristina Pimenta Diniz

Praça Juscelino Kubitschek, nº. 126, casa 102, Centro, Rio Pomba-MG - CEP 36.180-000  
E-mail: registrodeimoveisrp@gmail.com - Tel. (32) 3571-1555

---

## CERTIDÃO INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob o CNM: 038596.2.0005688-43 de 18/12/1995, verifiquei constar:

**5688 - 18/12/1995**

**IMÓVEL:** LOTE 02 da quadra 04, com a área de 1.600,00m<sup>2</sup>, situado nesta cidade de Rio Pomba-MG, na AVENIDA PREFEITO PAULO DE TARSO FURTADO, com as seguintes divisas e dimensões:- frente para a Avenida Prefeito Paulo de Tarso Furtado, numa extensão de 20,00m; lado direito com o lote 1, numa extensão de 80,00m; lado esquerdo com o lote 3, numa extensão de 80,00m; fundos com o lote 7, numa extensão de 20,00m. **PROPRIETÁRIA:** COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIALIS DE MINAS GERAIS - CDI, inscrita no CGC/MF sob o nº 16.523.664/0001-75, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Albita, 131, 8º ao 11º andar- Bairro Cruzeiro. **MATRÍCULA ORIGINÁRIA:** 5.564, fls. 197, Lº 2-AH. A Oficial, (a) Maria Aparecida Caetano Mota.

**R-1-5688 - 07/08/2006**

**INCORPORAÇÃO:** O imóvel acima matriculado de propriedade da COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIALIS DE MINAS GERAIS-CDI, supra qualificada, foi incorporado pela **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG**, empresa da administração do Estado, tendo como acionista majoritário o Estado de Minas Gerais, com sede à Rua Aimorés, 1697, Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.581/0001-55, representada por sua procuradora Ana Lúcia Colares de Souza Lima, brasileira, advogada, residente e domiciliada em Belo Horizonte-MG, nos termos da Ata da Assembléia Extraordinária realizada no dia 15/04/2004, pela Cia. de Distritos Industriais de Minas Gerais-CDI-MG, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais-JUCEMG, sob o nº 3159868, em 28/04/2004, com o edital publicado no jornal "Minas Gerais", em sua edição do dia 06/05/2004. O imóvel foi incorporado pelo valor de R\$21.009,57. Foram apresentadas e arquivadas as certidões negativas relativas ao transmitente e a declaração de não incidência de ITBI (Pasta 109, nºs 82 a 101). **Lei 15.424/04 – Tabela 4 – nº 5 – letra "e"; Emolumentos: R\$256,23 (- 5,66% ao Reg. Civil). Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$98,74. Total R\$354,97.** Dou fé. Rio Pomba, 07 de agosto de 2006. A Oficial, (a) Maria Aparecida Caetano Mota.

**AV-2-5688 - 16/06/2008**

**MUDANÇA DE CONFRONTAÇÃO:** Conforme requerimento de 28 de abril de 2008 da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG, através de sua procuradora Ana Lúcia Colares de Souza Lima, acompanhado de xerocópia de procuração, planta e memorial descritivo devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal desta cidade em 10/04/2008, arquivados nesta Serventia, fica aqui averbado que o imóvel constante da presente matrícula passou a confrontar nos fundos com o lote 7A. **Lei 15.424/04 – Emolumentos: R\$8,63 (- 5,66% ao Reg. Civil). Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$2,72. Total R\$11,35.** Dou fé. Rio Pomba, 16 de junho de 2008. A Oficial, (a) Maria Aparecida Caetano Mota.

**AV-3-5688 - 27/07/2021 - Protocolo: 27746 - 01/07/2021**

**LOGRADOURO** – Pela Escritura Pública de Doação lavrada aos 09/03/2021, Livro 3373N, fls. Página 1 de 3

ou para a caracterização da boa-fé do terceiro adquirente de imóvel ou beneficiário de direito real, a obtenção prévia de quaisquer documentos ou certidões além daqueles requeridos nos termos do disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985. Foi o que pude verificar com relação ao que me foi pedido pela parte interessada, do que tudo dou fé. Rio Pomba, 11 de setembro de 2025. *[Signature]*

*[Signature]*  
Thainara Aparecida da Silva Souza  
Escrevente autorizada

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

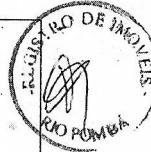
Registro de Imóveis de Rio Pomba - MG

SELO ELETRÔNICO: JAG82864  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6219289101334747

Quantidade de atos praticados: 1  
Ato(s) praticado(s) por: Thainara Aparecida da Silva Souza -  
Escrevente autorizada

Emol.: R\$ 26,97 - TFJ: R\$ 10,25 - FIC: -  
Valor final: R\$ 40,60 - ISS: R\$ 1,35

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



OFÍCIO Nº 589/2025

Rio Pomba-MG, 18 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

**IVAN FERREIRA MARTINS**

Presidente da Câmara Municipal de Rio Pomba

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e votação.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

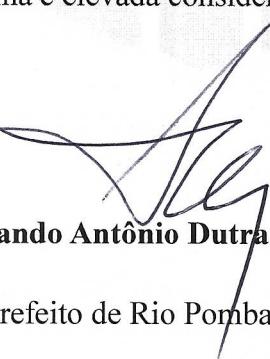
Com os nossos respeitosos cumprimentos, vimos por meio deste, encaminhar para a elevada apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso **Projeto de Lei**, que "Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de área específica no Distrito Industrial, nos termos da Lei nº 1.440/2013, e dá outras providências".

Conforme detalhado na Mensagem do Executivo que acompanha a proposição, este Projeto de Lei é fundamental para o prosseguimento das políticas de fomento ao desenvolvimento econômico e social do nosso Município. A medida visa dinamizar o Distrito Industrial, permitindo a atração de novos investimentos e a geração de empregos, mediante a Concessão de Direito Real de Uso de uma área estratégica de propriedade municipal, nos moldes de legislação já comprovadamente eficaz.

Contando com a costumeira atenção e o inestimável empenho dos nobres Vereadores na análise e votação desta matéria, que consideramos de grande relevância para o futuro de Rio Pomba, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Renovamos os protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**Fernando Antônio Dutra Macedo**

Prefeito de Rio Pomba/MG

